ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.057081/2024-67

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa AGN ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, **inscrita no CNPJ nº 22.992.110/0001-10,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 64/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

I. Dos Questionamentos e Respostas

1. "Considerando que a escala 12x36 exige a alocação de dois profissionais por posto, como deverá ser solucionada a incompatibilidade decorrente da previsão de quantitativos ímpares?"

Considerando que os quantitativos constantes da tabela de **Estimativa dos Quantitativos e Especificações** refletem a real necessidade operacional da Fundação Municipal de Saúde – FMS para a execução dos serviços objeto da contratação;

Considerando que a redação anteriormente constante do item **5.10.7 do Edital** e do item **16.7 do Termo de Referência**, ao estabelecer que cada posto submetido à jornada 12x36 seria ocupado por dois profissionais, mostrou-se incompatível com a forma de dimensionamento adotada pela Administração e passível de gerar interpretações divergentes quanto à elaboração das propostas;

Esclarece-se que, para fins de elaboração da proposta comercial e da Planilha de Custos e Formação de Preços, **deverá ser considerado 01 (um) profissional para cada posto de trabalho submetido à jornada 12x36**, observando-se exclusivamente os quantitativos de profissionais constantes da tabela de **Estimativa dos Quantitativos e Especificações** do Edital e do Termo de Referência.

Informa-se, ainda, que a referência à ocupação de cada posto por dois profissionais foi **suprimida dos documentos editalícios**, permanecendo inalterados os quantitativos previstos para a contratação, por representarem a necessidade efetiva da Administração.

2. "A Administração promoverá a retificação dos quantitativos constantes da tabela do item 1.1.2, de forma a compatibilizá-los com a regra estabelecida nos itens 5.10.7 e 16.7, ou as licitantes deverão considerar outro critério para composição da mão de obra?"

Conforme esclarecido no item anterior, a Administração não promoverá a retificação dos quantitativos constantes da tabela citada, tendo em vista que estes foram definidos com base no levantamento das necessidades operacionais das unidades contempladas pela contratação e refletem a demanda efetiva da Administração.

A adequação promovida restringiu-se ao aperfeiçoamento da redação do Edital e do Termo de Referência, mediante a supressão da referência à composição dos postos por dois profissionais, permanecendo inalterados os quantitativos previstos.

Dessa forma, **as licitantes deverão elaborar suas propostas considerando os quantitativos constantes do Edital e do Termo de Referência**, devendo ser observados

exclusivamente os quantitativos neles previstos, observadas as adequações decorrentes dos presentes esclarecimentos. Não se faz necessária a adoção de qualquer critério diverso para composição da mão de obra.

3. "Caso os quantitativos permaneçam inalterados, qual metodologia deverá ser adotada pelas licitantes para elaboração da planilha de custos, de modo a evitar propostas inexequíveis ou divergentes entre os participantes, preservando a isonomia do certame?"

A metodologia para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços permanece aquela estabelecida pela Administração, **devendo as licitantes observar os quantitativos constantes do Edital, do Termo de Referência e da Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada no Anexo F do TR**.

Não há necessidade de adoção de metodologia distinta daquela prevista no instrumento convocatório, uma vez promovidos os aperfeiçoamentos ora esclarecidos.

As alterações promovidas nos documentos do certame tiveram por finalidade apenas conferir maior clareza aos critérios de dimensionamento da mão de obra, preservando a uniformidade na elaboração das propostas e a isonomia entre os licitantes.

4. "Quanto ao disposto no item 16.5 do Termo de Referência, que estabelece a previsão de Intervalo Intrajornada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, solicita-se esclarecer:"

a) "A Administração exige que o custo referente à indenização/remuneração do intervalo intrajornada seja considerado para todos os postos submetidos à jornada 12x36, independentemente da função exercida?"

Sim. A previsão constante do item 16.5 do Termo de Referência, bem como da correspondente disposição do Edital, deve ser interpretada no sentido de que o custo referente à indenização/remuneração do intervalo intrajornada, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, **deverá ser considerado na elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços para todos os postos submetidos à jornada 12x36, independentemente da função exercida**.

A adoção desse critério uniforme tem por finalidade estabelecer metodologia única para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, de modo que todas as licitantes componham suas propostas segundo os mesmos parâmetros, preservando a isonomia entre os participantes e viabilizando o julgamento objetivo do certame.

b) "Em caso negativo, solicita-se informar quais funções ou postos de trabalho deverão contemplar o custo do intervalo intrajornada na planilha de formação de preços e quais critérios objetivos foram adotados para essa definição."

Considerando a resposta afirmativa ao item anterior, resta prejudicado o presente questionamento, porquanto o custo referente à indenização/remuneração do intervalo intrajornada deverá ser considerado para todos os postos submetidos à jornada 12x36, independentemente da função exercida, inexistindo distinção entre funções ou adoção de critérios específicos para essa finalidade

II. Da Conclusão

Os esclarecimentos prestados evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento de determinadas disposições do Edital e do Termo de Referência, alterações estas já incorporadas aos documentos do certame.

As modificações promovidas não alteram os quantitativos de profissionais previstos para a contratação, os quais permanecem fundamentados no levantamento das necessidades

operacionais das unidades atendidas.

Com as adequações realizadas, **restam uniformizados os critérios para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços**, assegurando-se a isonomia entre os licitantes, a transparência do procedimento licitatório e o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Documento assinado eletronicamente por **Francilina de Paula Quirino de Araújo**, **Gerente de Provisão e Aplicação de Pessoal da FMS**, em 13/08/2026, às 16:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16177134** e o código CRC **D1C393E1**.

Referência: Processo nº 00045.057081/2024-67 SEI nº 16177134